

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Lei nº. 507/2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Miguel Calmon – Bahia, a abrir Crédito Adicional Especial para os fins que se destina e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, com base no que prescreve os artigos 40, 41, inciso II, 42, 43, § 1º, incisos II e III e artigos 45 e 46 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para atender despesas não contempladas no orçamento municipal do exercício financeiro de 2014, no valor de **R\$ 180.895,49** (cento e oitenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), à seguinte dotação orçamentária:

| |
|---|
| ÓRGÃO: 02.05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| UNIDADE: 02.05.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA |

12.365.003.2.023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.

| | | |
|------------------|---|-----------------------|
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURÍDICA | 49.744,19 FONTE 15 |
| 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 37.401,12 FONTE 15 |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 93.750,18 FONTE 15 |
| T O T A L | | 180.895,49 |

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
 TELEFAX (074) 36272121
 Miguel Calmon - Bahia*

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 180.895,49

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial serão cobertas com os recursos de que trata o artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, DO ESTADO DA BAHIA, 30 de dezembro de 2014.

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito Municipal

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*